

NEGLIGÊNCIA DO ESTADO EM RELAÇÃO ÀS DENÚNCIAS REALIZADAS CONTRA ABUSO SEXUAL INFANTIL

NEGLIGENCE IN RELATION TO COMPLAINTS MADE AGAINST CHILD SEXUAL ABUSE

Débora Thais dos Santos Pereira¹
Jessica Lara dos Santos²
Cláudia Waléria Carvalho Mendes Macena³

RESUMO: A presente pesquisa tem por objetivo analisar a negligência estatal em relação às denúncias realizadas contra o abuso sexual infantil no Brasil, sobretudo num contexto de subnotificação e de violência intrafamiliar, tendo em vista que, de acordo com a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Governo Federal, no ano de 2021, foram registradas 6.091 denúncias, entre 1º de janeiro e 12 de maio, o que representa 17,5% de aproximadamente 35 mil casos. Em 2022, o anuário brasileiro de segurança pública enfatizou que de 2020 para 2021 houve aumento no número de registros de estupro, que passou de 14.744 para 14.921. Já no que tange ao estupro de vulnerável, este número sobe de 43.427 para 45.994, sendo que, destes, 35.735, ou seja, 61,3%, foram cometidos contra meninas menores de 13 anos, o que exemplifica o quanto a compreensão da presente temática torna-se necessária. Assim, buscou-se analisar a atuação estatal em relação às vítimas de abuso sexual infantil e a negligência de sua atuação. Para isso, utilizou-se o método dedutivo, baseando-se em pesquisa qualitativa, embasada em artigos, livros e dados públicos.

1343

Palavras-chaves: Abuso sexual infantil. Negligência estatal. Crianças e Adolescentes. Denúncias.

ABSTRACT: This research aims to analyze the state negligence in relation to the complaints made against child sexual abuse in Brazil, especially in a context of underreporting and intra-family violence, considering that, according to the National Human Rights Ombudsman of the Federal Government, in the year 2021, 6,091 complaints have already been registered, between January 1st and May 12th, which represents 17.5% of approximately 35 thousand cases that add up all types of violence against children and adolescents in the same period. which emphasizes how the theme addresses a necessary and delicate topic. Thus, we sought to analyze the role of the state in relation to victims of child sexual abuse and the neglect of their actions. For this, the deductive method was used, based on qualitative research, based on articles, books and jurisprudence.

Keywords: Child sexual abuse. State negligence. Children and Adolescents. Complaints.

INTRODUÇÃO

O presente artigo pretende abordar a gravidade dos efeitos e danos causados pela

¹ Acadêmica de Direito da Faculdade São Lucas. E-mail: deborathaisp@gmail.com.

² Acadêmica de Direito da Faculdade São Lucas.

³ Orientadora do Curso de Direito da Faculdade São Lucas.

negligência estatal nos casos de violência sexual, mais estritamente nos casos de denúncias contra o abuso sexual infantil.

A violência sexual infantil consiste em um evento sociocultural que se utiliza da desigualdade e hierarquia social, possui consequências danosas para a saúde física, mental e emocional da vítima. É de extrema relevância que se compreenda que tais danos repercutem antes, durante e após a agressão sexual, afetando a vítima de modo a que desenvolva doenças psiquiátricas como depressão e ansiedade, além de distúrbios como bulimia e anorexia.

A necessidade de se abordar o presente tema adveio da ciência de casos reais, especificamente o caso da jovem Eva Luana, hoje com 21 anos, que em seu relato evidencia esta latente negligência a qual este estudo pretende abordar. Eva foi vítima de abuso sexual, tortura e agressões pelo seu padrasto. Aos 13 anos de idade ela fez a sua primeira denúncia na Delegacia, porém, houve uma falha por parte do Estado em não prosseguir com as investigações, tanto que o Ministério Público não tomou conhecimento do caso, e após sofrer muitas ameaças de seu agressor, ela se viu obrigada a retirar a queixa, conforme relato da jovem em suas redes sociais e UOL, por meio das revistas *Universa*, *Marie Claire* e *Globo* (UNIVERSA, 2019; MARIE CLAIRE, 2019; GLOBO, 2019).

Segundo Eva, seu padrasto utilizou de poder financeiro para comprar a liberdade e a chance de continuar fazendo dela sua vítima, situação em que retrata um ano de agressões, os quais foram multiplicados por mais oito anos pela negligência e falta de protocolo adequado (UNIVERSA, 2019; MARIE CLAIRE, 2019; GLOBO, 2019)

O processo nos casos de crimes de abuso sexual infantil em regra se dá por meio de ação penal pública incondicionada, onde o Ministério Público é o responsável por promovê-la como está previsto no artigo 129, inciso I da Constituição Federal de 1988.

O caso acima mencionado expõe a necessidade de um protocolo que garanta a segurança da vítima desde a denúncia, a fim de evitar a incúria por parte do Estado, o qual tem o dever segundo o ordenamento jurídico pátrio de garantir a segurança e defesa de todos, expõe também a fragilidade do procedimento de apuração da denúncia.

Desse modo, o presente artigo versará sobre a negligência estatal em relação às denúncias realizadas contra o abuso sexual infantil no Brasil, bem como analisar a atuação estatal em relação às vítimas de abuso sexual infantil e a negligência de sua atuação. Para isso, utilizou-se o método dedutivo, baseando-se em pesquisa qualitativa, embasada em artigos, livros e dados públicos.

Para fins didáticos, o presente artigo foi dividido em três capítulos. O primeiro introduzirá a violência no Brasil, a fim de demonstrar que se trata de um problema crônico e estrutural. O segundo capítulo, por sua vez, tratará do abuso sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, com estatísticas e literatura sobre o tema. O último capítulo, por oportuno, abordará sobre o processo de denúncia contra o abuso sexual infantil e seus desdobramentos no cenário jurídico brasileiro.

Desse modo, o objetivo da presente pesquisa é compreender a gravidade do problema estrutural que assola o país e o quanto a negligência estatal em relação às denúncias realizadas podem contribuir com o aumento de casos de violência sexual infantil e juvenil face a impunidade.

2 A VIOLÊNCIA NO BRASIL

A Organização das Nações Unidas aponta o Brasil como o segundo país mais violento da América do Sul. Dados estatísticos, pesquisas e notícias da imprensa revelam a proporção, região e a predominância da violência no Brasil e as vítimas e as características da atuação dos criminosos (ONU, 2019).

O IPEA traz informações estatísticas que podem montar o cenário da violência territorial, podendo revelar mais que o local do crime, uma vez que indicam a sociedade e espaço econômico do qual as vítimas pertencem, em especial os crimes que têm como resultado os homicídios.

A sociedade brasileira não possui um acervo de dados mapeados territorialmente que apontem resultados, especialmente porque as instituições de análise possuem pesquisas com indicações quantitativas, mas carecem de mapas que retratam essa violência (THÉRY, 2018).

Com a análise do Atlas da Violência no Brasil de 2018, coordenado por Daniel Cerqueira, foi constatado que a violência é territorial e organizacional, tem números e residência.

A indicação do Atlas pode mapear que as áreas de maior violência apresentam similaridades de culturas e economia, indicando grupos, gênero e até mesmo idade das vítimas que apresentam pontos frágeis em comum, que vão desde a falta de conhecimento, a condição econômica, bem como a total insegurança física (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2018).

Analisando diversos indicadores, a América do Sul apresenta os maiores números de violência, estando na liderança o Brasil, que é apontado como um dos países mais violentos do mundo, estando no mesmo nível das taxas da Colômbia.

Os dados são assustadores e o mapeamento da violência no Brasil demonstra a concentração e aumento dos homicídios na região Norte e Nordeste, enquanto no Centro Oeste e Sudeste houve uma estabilidade nos últimos anos. Os estudos indicam diferenças gritantes da taxa de homicídios entre negros e não negros, homens e mulheres.

A posse de arma de fogo é um ponto a ser considerado no aumento da violência visto que entre 1980 e 2016 foram mortas por armas de fogo 910 mil pessoas. Indicam também o aumento de crimes contra a dignidade sexual, especificamente o estupro.

Infelizmente, num contexto de violência sexual, a polícia brasileira e o SUS - Sistema Único de Saúde não são notificados de todos os casos de violência sexual, pois as vítimas não se sentem seguras e nem confortáveis para denunciar os crimes, tendo uma diferença de cerca de 50% entre os casos denunciados e as vítimas que recebem tratamento no sistema de saúde brasileiro.

Estima-se que se estas instituições não fossem subnotificadas o número de estupros registradas chegariam entre 300 mil a 500 mil por ano. O crime e a violência percorrem o caminho da fragilidade física e psicológica das vítimas, demonstrando a crueldade da agressão e da “escolha” (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2018).

Nesse sentido, Lima (2019, p. 54) reafirma o caráter complexo da concepção de violência:

A violência é um fenômeno extremamente complexo que afunda suas raízes na interação de muitos fatores biológicos, sociais, culturais, econômicos e políticos cuja definição não pode ter exatidão científica, já que é uma questão de apreciação. A noção do que são comportamentos aceitáveis e inaceitáveis, ou do que constitui um dano, está influenciada pela cultura e submetida a uma contínua revisão à medida que os valores e as normas sociais evoluem.

A Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002) define violência como o “uso intencional de força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação”.

O conceito inclui a palavra "poder", para ampliar a natureza de um ato violento e expandir o conceito usual de violência para incluir os atos que resultam de uma relação de poder, incluindo ameaças e intimidação (DAHLBERG; KRUG, 2006, p. 3).

O universo da violência é, antes de mais nada, um universo de dor, e que enfrentá-lo como objeto teórico e de reflexão implica necessariamente um esforço de suspensão da dor, colocá-la em suspenso não significa, em momento algum, perdê-la de vista ou divorciar-se dela, porque é a solidariedade para com a dor e o propósito de contribuir para superá-la que motiva a tentativa de resgatar, para o problema, a voz dos saberes emancipatórios (ANDRADE, 2005, p. 72).

A OMS constituiu três grandes categorias da violência partindo das seguintes premissas: a natureza dos atos violentos, a relevância do meio social e comunitário, a relação entre as pessoas envolvidas e as possíveis motivações existentes visando proporcionar melhor compreensão deste complexo fenômeno, veja-se:

A violência coletiva, que inclui os atos violentos que acontecem nos âmbitos macrossociais, políticos e econômicos e caracterizam a dominação de grupos e do Estado. Nessa categoria estão os crimes cometidos por grupos organizados, os atos terroristas, os crimes de multidões, as guerras e os processos de aniquilamento de determinados povos e nações;

A violência autoinfligida, subdividida em comportamentos suicidas, e os autoabusos. No primeiro caso a tipologia contempla suicídio, ideação suicida e tentativas de suicídio. O conceito de autoabusos nomeia as agressões a si próprio e as automutilações;

A violência interpessoal, subdividida em violência comunitária e violência familiar, que inclui a violência infligida pelo parceiro íntimo, o abuso infantil e abuso contra os idosos. Na violência comunitária incluem-se a violência juvenil, os atos aleatórios de violência, o estupro e o ataque sexual por estranhos, bem como a violência em grupos institucionais, como escolas, locais de trabalho, prisões e asilos (OMS, 2002).

Nessa perspectiva, só se pode falar de “violências”, o que denota uma pluricausalidade. Como características relacionadas ao surgimento e manutenção da violência, devem ser considerados fatores psicológicos, sociais, econômicos, culturais e biológicos.

3 ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Segundo Picazio e Silva (PICAZIO, 1998; SILVA, 2002), estima-se que no Brasil mais de 30% da população composta por crianças e adolescentes foi alvo de abuso sexual.

É importante destacar que as crianças e adolescentes estão incluídas no grupo dos vulneráveis que, apesar de ter garantias pautadas em legislação doméstica e tratados internacionais, não possuem posição evidente e têm seus direitos pouco abordados pela

sociedade e pela comunidade jurídica brasileira, tal fator influencia na propensão deste grupo como alvo de violências.

Em 2002, no estado do Rio Grande do Sul, índices apontam que o abuso sexual foi a violência mais denunciada, representando cerca de 60% das denúncias de violência contra crianças, porém, sofrendo aumento de 5% no ano seguinte (PFEIFFER; SALVIAGNI, 2004), o que demonstra que tais estatísticas expõem a vulnerabilidade das crianças e adolescentes, bem como a tendência do aumento alarmante de casos contra a dignidade sexual envolvendo-os.

Para a elucidação do que é considerado abuso sexual, a Organização Mundial de Saúde (OMS, 2002) assim conceitua:

Abuso sexual infantil é todo envolvimento de uma criança em uma atividade sexual na qual não compreende completamente, já que não está preparada em termos de seu desenvolvimento. Não entendendo a situação, a criança, por conseguinte, torna-se incapaz de informar seu consentimento. São também aqueles atos que violam leis ou tabus sociais em uma determinada sociedade. O abuso sexual infantil é evidenciado pela atividade entre uma criança com um adulto ou entre uma criança com outra criança ou adolescente que pela idade ou nível de desenvolvimento está em uma relação de responsabilidade, confiança ou poder com a criança abusada. É qualquer ato que pretende gratificar ou satisfazer as necessidades sexuais de outra pessoa, incluindo indução ou coerção de uma criança para engajar-se em qualquer atividade sexual ilegal. Pode incluir também práticas com caráter de exploração, como uso de crianças em prostituição, o uso de crianças em atividades e materiais pornográficos, assim como quaisquer outras práticas sexuais (OMS, 2002).

É notório que o conceito apresentado não pauta sobre atos específicos e que desta forma não impõe uma limitação clara, possibilitando a interpretação de que todo e qualquer ato, incluindo o toque, se realizado com a intenção de satisfazer as necessidades sexuais de outrem e que geralmente são cometidos por adultos contra crianças, sejam considerados abuso.

Esta definição concebida pela OMS possui sentido amplo, mas destaca o fato de que todo ato de caráter sexual ou erótico e que envolva uma criança mesmo que não ocorra intercurso sexual, é compreendido como abuso sexual infantil e causa graves sequelas psicológicas na vítima, tendo em vista que “o que se observa na literatura existente é a concordância entre os especialistas em reconhecer que a criança vítima de abuso sexual corre o risco de uma psicopatologia grave, que perturba sua evolução psicológica, afetiva e sexual” (ROMARO; CAPITÃO, 2007, p. 144).

Existem elementos para auxiliar na definição de forma concisa do que pode ser compreendido como abuso sexual contra crianças. O elemento primordial seria a relação de

poder, isto é, o controle que o agressor exerce sobre sua vítima. Esse controle pode estar vinculado a um maior desenvolvimento de inteligência ou conhecimento que o agressor possui perante a vítima (AMAZARRAY; KOLLER, 1999),

A presença de exploração de autoridade, independentemente do nível de desenvolvimento ou idade, ameaças ou força física, pode-se concluir que consiste em uma relação de abuso. Os elementos já citados, se presentes na relação, são capazes de interferir diretamente na capacidade de uma criança, talvez por não entender a situação ou por estar sofrendo fisicamente e quando não ocorre essa capacidade de decidir sobre uma relação sexual, conclui-se que definitivamente caracteriza-se como uma situação de abuso.

A necessidade de identificar a violência, inclusive o abuso sexual, no contexto infantil se dá não apenas pelos impactos que causam no processo de integração da criança e adolescente à sociedade, mas também a relação com a falha dos objetivos do Estado em assegurar que os direitos garantidos pelo artigo 3º do Estatuto da Criança e do adolescente de 1990 sejam respeitados.

4ª DA DENÚNCIA CONTRA O ABUSO SEXUAL INFANTIL E SEUS DESDOBRAMENTOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

1349

Infelizmente, na maioria das vezes, o abuso sexual é intrafamiliar, o que impacta em não deixar marcas físicas nas vítimas, bem como é perpetrado por pessoas diretamente ligadas à criança, que exercem algum poder sobre ela (ANTONI; KOLLER, 2002; PFEIFFER; SALVAGNI, 2005; PIRES, 2000).

Ademais, pesquisas afirmam que o fato de o abuso sexual ser realizado sem o uso de força ou violência física está relacionado à questão da lealdade e da confiança que a criança deposita no agressor, que utiliza essa relação para obter o seu silêncio (JONZON; LINDBLAND, 2004), sendo esse um dos motivos de a situação ser mantida em segredo por um longo período (NARVAZ; KOLLER, 2004).

Considerando dados epidemiológicos sobre vítimas de abuso sexual durante a infância, em levantamento realizado em diferentes países, estima-se que a frequência tem variado de 3 a 29% nos homens e de 7 a 36% nas mulheres, sendo que é no contexto familiar que essa experiência é mais frequente (FINKELHOR, 1994).

Para compreender essa situação, Faleiros salientou que é preciso distinguir dois momentos cruciais: a revelação e a notificação. A revelação é o primeiro e decisivo passo, no qual a vítima conta para alguém sobre a violência que sofria ou que vem sofrendo

(FALEIROS, 2003)

Desse modo, a informação pode ficar restrita à família ou se tornar pública por meio da notificação, que se refere ao momento no qual a vítima, ou a pessoa para quem o abuso foi revelado, a qual poderá se dirigir ao Conselho Tutelar ou à delegacia para fazer a comunicação da violência ou o boletim de ocorrência.

A comunicação da situação de violência gera intervenções de diferentes instituições e de diferentes profissionais, cujo objetivo deve – ou deveria - ser proteger a vítima e responsabilizar o abusador (PISA; STEIN, 2007).

No entanto, tendo em vista a complexidade dessas situações e a própria dificuldade da rede de proteção em articular seus encaminhamentos, principalmente quando não há uma rotina ou fluxo de trabalho, esse objetivo principal pode não ser alcançado plenamente (SANTOS; DELL'AGLIO, 2010, *online*).

Deve-se ressaltar que a revelação é muitas vezes causada por determinados sintomas exibidos pela vítima, o que indica que os familiares, cuidadores ou profissionais, como no caso das escolas, que entram em contato com a vítima precisam saber reconhecer esses sinais.

A divulgação da violência ocorre quando a vítima denuncia o incidente a um terceiro. Dessa forma, essa ação deve resultar na notificação do momento em que a denúncia atende às condições de divulgação, a ser realizada para uma instituição que protege os direitos das crianças e adolescentes, a exemplo do Conselho Tutelar, serviços especiais de atendimento, como a delegacia, SOS Criança ou Disque Denúncia) (HOHENDORFF; SANTOS; DELL'AGLIO, 2015).

Além disso, a notificação compulsória dos casos de violência é um instrumento capaz de mobilizar a rede de proteção às crianças e adolescentes e que compõe o sistema de informação, visando ao planejamento de políticas públicas para seu enfrentamento (LIMA; DESLANDES, 2011). A notificação é um termo que pode ser usado em várias situações. Por exemplo, o Conselho Tutelar (CT) notifica o Ministério Público (MP) sobre o conhecimento de um crime, de uma situação de risco ou vulnerabilidade de uma criança.

A denúncia, por sua vez, é o ato privativo do MP nas ações penais públicas, que dão início à ação penal em face de alguém que praticou um crime. A denúncia deve conter a descrição dos atos praticados pelo denunciado, o local, a data, e todos os dados que individualizem o abusador, a qual pode ser baseada em um inquérito policial ou também ser resultado de uma investigação feita diretamente pelo MP, nos termos do Código Penal

(BRASIL, 1940).

O processo de notificação permitirá que a estatística decorrente desses registros componha um quadro que oriente políticas públicas (BAÍIA; VELOSO, MAGALHÃES; DELL'AGLIO, 2013; DESLANDES et al., 2011; PIETRANTONIO et al., 2013; RESNICK; IRELAND; BOROWSKY, 2004).

Ademais, a notificação é obrigatória nas áreas de saúde e educação. De acordo com Baía, Magalhães, Veloso e Hohendorff et. al.:

Considera-se que essas etapas - revelação, notificação e denúncia - são processuais, e se constituem em momentos distintos com a participação de diferentes atores, que incluem o sistema de proteção e o sistema de garantia. Assim, a criança ou adolescente, e sua família, terão uma resposta sobre a responsabilização do agressor pelo ato violento cometido (BAÍIA; MAGALHÃES; VELOSO, 2014; HOHENDORFF et al., 2015).

Cabe aos profissionais de saúde e educação, conforme dispõe o art. 245, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990), comunicar, ou melhor, notificar à autoridade competente os casos de seu conhecimento, suspeitos ou confirmados, de violação de direitos de crianças e adolescentes, na qual se insere o abuso sexual. Assim, notificar significa que a criança ou adolescente e sua família terão apoio de instituições e profissionais competentes para interromper a violência e oferecer tratamento.

1351

Além disso, autores consideram que a notificação pode ser considerada como parte do processo de favorecimento da resiliência da vítima, quando a lei determina que tenha início o estágio do restabelecimento da segurança da criança e da interrupção da violência (DOBKE; SANTOS; DELL'AGLIO, 2010; WEKERLE, 2013).

Ocorre que, ainda que exista essas previsões legais e se trate de garantias profissionais, está longe de ser a realidade. Há, no Brasil, um processo de revitimização das crianças e adolescentes vítimas de abusos, especialmente em virtude da incapacitação profissional.

De acordo com Rangel, nossa cultura dificulta a defesa do menor molestado, pois é impelido a crer no que falam os adultos, justamente porque:

As concepções sobre a criança ainda são bastante impregnadas pela percepção de que “criança não sabe de nada”, não vai lembrar no futuro o que lhe aconteceu e que, por esse motivo, não lhe trará consequências mais sérias. Esquecer é a palavra-chave da reação defensiva dos adultos mais próximos às crianças (RANGEL, 2001, p. III).

Como bem salientado por Balbinotti (2009, p. 10), a comunicação da violência sexual

infantil desencadeia uma série de providências, de várias áreas profissionais e por diferentes órgãos, como o Conselho Tutelar, Ministério Público, rede de saúde assistencial, Delegacia de Polícia e Juízo Criminal - ou Juízo da Infância e Juventude -, de forma que o foco dos procedimentos deveria ser, antes de qualquer coisa, proteger a pequena vítima e, após, buscar “castigar” o abusador. Não é o que ocorre, entretanto, no atual contexto da nossa sociedade, pois o senso de justiça tornou-se deturpado.

É incontestável que a violência sexual é o delito menos denunciado pelas famílias, sobretudo porque há o medo da dissolução dos núcleos familiares caso o fato seja descoberto.

O problema é tão latente que no dia 18 de maio de 2000 foi instituído o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, embasado na Lei Federal 9.970/00, com o objetivo de conscientizar e incentivar denúncias às violências cometidas contra crianças e adolescentes.

Infelizmente, as estatísticas não conseguem ser fiéis, porque a maioria dos casos envolvendo crianças e adolescentes dificilmente é relatada devido a vergonha, ignorância, sentimento de culpa, além desses fatores, alguns profissionais relutam em reconhecer e relatar o abuso sexual, especialmente quando ocorre o primeiro contato com a vítima em postos de saúde ou unidades de pronto-atendimento.

Desse modo, “a subnotificação se torna um grande problema para os pesquisadores e profissionais da área, visto que os dados estatísticos são de grande valia para que se construa políticas públicas voltadas para o enfrentamento” (SANTOS; DELL'AGLIO, 2010).

A violência que mais atinge a população infantil e infanto-juvenil é a que se origina na chamada violência estrutural.

Segundo a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), houve um registro total de 7.447 denúncias de estupro no Brasil nos cinco primeiros meses de 2022. Das vítimas, 5.881 são crianças ou adolescentes — quase 79% das denúncias (MMFDH, 2022).

Um levantamento feito pelo MMFDH, feito em 2021, mostrou que dos 18.681 registros, em quase 60% dos casos registrados, a vítima tinha entre 10 e 17 anos e cerca de 74%, a violação era contra meninas, o que corrobora com a ideia de que as mulheres costumam ser o alvo de violência sexual.

Os dados também apontaram que em 8.494 dos casos, a vítima e o suspeito moravam na mesma residência. Outros 3.330 casos aconteceram na casa da vítima e 3.098 na casa do

suspeito.

Diante disso, verifica-se que a maior parte dos casos de violência sexual são cometidas por conhecidos das vítimas, especialmente nos ambientes que deveriam passar segurança às crianças e adolescentes, tanto é que dentre os suspeitos, em 2.617 dos casos estavam o padrasto e a madrasta, 2.443 o pai e em 2.044 denúncias, a mãe era acusada (MMFDH, 2022).

No ano de 2021, 48,4% (9.053) das denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes, por meio do Disque 100, foram feitas de forma anônima, de acordo com o MMFDH.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, de 2020 para 2021 houve aumento no número de registros de estupro, que passou de 14.744 para 14.921. Já no que tange ao estupro de vulnerável, este número sobe de 43.427 para 45.994, sendo que, destes, 35.735, ou seja, 61,3%, foram cometidos contra meninas menores de 13 anos (ABSP, 2022).

Normalmente, em situações de denúncias envolvendo crianças ou adolescentes, o caso é encaminhado ao Conselho Tutelar e, nos casos em que a violação se mostra configurada, encaminha-se à Delegacia Especializada ou à Delegacia Comum e, no caso de inexistência, ao Ministério Público.

A Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), em levantamento realizado, informou que entre os anos de 2017 e 2022, o Brasil registrou 179.277 casos de estupro ou estupro de vulnerável com vítimas de até 19 anos – uma média de quase 45 mil casos por ano. Dos envolvidos, crianças de até 10 anos representam 62 mil das vítimas (UNICEF, 2022).

O Panorama da Violência Letal e Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil, lançado pela UNICEF e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), realizou uma análise inédita dos boletins de ocorrência das 27 unidades da Federação.

O levantamento apresentou o dado de que o suspeito é do sexo masculino em 87% dos registros e, igualmente, de idade adulta, entre 25 e 40 anos, para 62% dos casos. A vítima é adolescente, entre 12 e 17 anos, do sexo feminino em 46% das denúncias recebidas (UNICEF; FBSP, 2022).

Faz-se necessário rememorar que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) preconiza e determina que a organização da política de atendimento será feita através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, isto é, de competência estatal.

Ademais, estabelece que o atendimento deve ser organizado por meio de políticas sociais básicas, além dos programas de assistência social e serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Destaca-se que o atendimento às vítimas de violência deve ser multidisciplinar e em rede, o que caracteriza a atenção psicossocial, e o psicólogo tem importante papel nesses casos (CFP, 2009).

Dessa forma, é preciso que o atendimento seja em rede e multidisciplinar. Segundo Neves et al (2010, p.106) “uma rede de apoio social é um conjunto de sistemas e pessoas que a criança entende como relacionamentos de apoio e tem início com o acolhimento da denúncia do abuso sexual”.

O Estado precisa proteger, de forma integral, as crianças e adolescentes, de forma a combater não apenas os abusos, mas efetivar medidas e procedimentos de modo a causar menos danos, apoiando-se em equipes multidisciplinares e especializadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O índice de abuso sexual infantil, no Brasil, é altíssimo, conforme as informações apresentadas na presente pesquisa. O que se observou, com a análise de casos e contextos é que as famílias demoram em tomar iniciativa para denunciar as situações de abuso e que, quando isso ocorre, nem sempre há encaminhamento para atendimento ou, quando há, talvez não seja notificado, apesar de obrigatório. É possível, desse modo, identificar uma lacuna na rede de proteção na medida em que alguns casos acabam não sendo acompanhados.

Além disso, algumas instituições que são destinadas à defesa e garantia dos direitos de todos envolvidos em situações de abuso sexual, especialmente às vítimas, ao formalizarem e encaminharem a notificação do abuso, muitas vezes não conseguem manter um acompanhamento contínuo e sistemático, o que diminui a atenção ao caso.

Outro aspecto, também, está na revitimização das crianças e adolescentes que sofreram o abuso sexual perpetrado por um dos genitores, tendo em vista que normalmente é apurado na seara penal e tem repercussões no direto de família, na discussão de guarda, além das medidas protetivas urgência no bojo da Lei Maria da Penha, de forma que lidar com esses processos e procedimentos expõem a criança ou adolescente a um processo de revitimização.

As ações de atendimento devem ter como objetivos específicos contribuir para o rompimento deste ciclo de violência e favorecer o acesso a políticas sociais de saúde, educação, trabalho, renda e assistência.

Além do mais, o Estado deve garantir que os profissionais que acompanham esses processos estejam qualificados e não se sintam desamparados, de forma que lhes permitam uma capacitação permanente, com atualizações sistemáticas, a respeito do que se tem produzido em termos de conhecimento nessa temática e dos novos avanços em termos de políticas sociais, sobretudo para que possam acolher as vítimas e a família.

REFERÊNCIAS

ABSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Violência sexual infantil, os dados estão aqui, para quem quiser ver.** Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/14-anuario-2022-violencia-sexual-infantil-os-dados-estao-aqui-para-quem-quiser-ver.pdf>. Acesso em: ago. 2022.

AMAZARRAY, M. R.; KOLLER, S. H. (1998). Alguns aspectos observados no desenvolvimento de crianças vítimas de abuso sexual. **Revista de Psicologia Reflexão e Crítica**, 11(3), 546-555.

ANTONI, C. DE. KOLLER, S. H. (2002). Violência doméstica e comunitária. In M. L. J. Contini, S. H. Koller, & M. N. S. Barros (Orgs.), *Adolescência & Psicologia: concepções, práticas e reflexões críticas* (pp. 85-91). Rio de Janeiro: Conselho Federal de Psicologia.

ATLAS DA VIOLÊNCIA. **Mapeamento dos homicídios no Brasil.** IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Brasília, DF, 5. jun. 2017. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=30253. Acesso em: abr. 2021.

BAÍÁ, P. A. D.; VELOSO, M. M. X.; MAGALHÃES, C. M. C.; DELL'AGLIO, D. D. (2013). Caracterização da revelação do abuso sexual de crianças e adolescentes: Negação, retratação e fatores associados. **Temas em Psicologia**, 21, 193-202. <https://doi.org/10.9788/TP2013.1-14>. Acesso em: jun. 2021.

BALBINOTTI, Cláudia. A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso. **Direito & Justiça**, v. 35, n. 1, 2009.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos: **Disque 100 tem mais de 6 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes em 2021.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/disque-100-tem-mais-de-6-mil-denuncias-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-em-2021>. Acesso em: jun. 2021.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro et al. **Atlas da violência 2019**. 2019. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/6916>. Acesso em: abr. 2021.

CONCEIÇÃO, Maria Inês Gandolfo et al. Abuso sexual infantil masculino: Sintomas, notificação e denúncia no restabelecimento da proteção. **Psicologia Clínica**, v. 32, n. 1, p. 101-121, 2020.

DAHLBERG, Linda L.; KRUG, Etienne G. Violência: um problema global de saúde pública. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 11, p. 1163-1178, 2006.

FALEIROS, E. (2003). *Abuso sexual contra crianças e adolescentes: os (des)caminhos da denúncia* Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

FINKELHOR, D.; ORMROD, R.; TURNER, H.; HAMBY, S. L. (2005). The Victimization of Children and Youth: A Comprehensive National Survey. *Child Maltreatment*, 10(1), 5-25. <https://doi.org/10.1177/1077559504271287>. Acesso em: jun. 2021.

FLORENTINO, Bruno Ricardo Bérghamo. As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 27, n. 2, p. 139-144, 2015.

GLOBO. **História de jovem estuprada e torturada pelo padrasto por oito anos revolta internautas**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/historia-de-jovem-estuprada-torturada-pelo-padrasto-por-oito-anos-revolta-internautas-23469958>. Acesso em: mar. 2022.

1356

LEVANDOWSKI, Mateus Luz et al. Proteção infantil durante a COVID-19: até quando os casos de maus-tratos infantis continuarão sendo subnotificados?. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 37, p. e00078421, 2021.

MARIE CLAIRE. **Jovem relata abusos que sofreu do padrasto durante oito anos**. Disponível em: <https://revistamarieclaire.globo.com/Noticias/noticia/2019/02/jovem-relata-abusos-que-sofreu-do-padrasto-durante-oito-anos.html>. Acesso em: mar. 2022.

MMFDH. **Crianças e adolescentes são 79% das vítimas em denúncias de estupro registradas no Disque 100**. Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos são dos primeiros meses de 2022. Número representa aumento de 76% em relação ao mesmo período do ano passado, quando foram registradas 4,5 mil denúncias de estupro contra o público infantojuvenil. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/junho/criancas-e-adolescentes-sao-79-das-vitimas-em-denuncias-de-estupro-registradas-no-disque-100>. Acesso em: ago. 2022.

OMS. Organização Mundial de Saúde. Genebra: OMS; 2002. **Version of the Introduction to the World Report on Violence and Health (WHO)**: Geneve: WHO, 2002.

OMS. **Documentos e publicações da Organização Mundial da Saúde**. Geneva, 2002. Disponível em http://www.who.int/topics/child_abuse/en/. Acesso em: abr. 2021.

PFEIFFER, Luci; SALVAGNI, Edila Pizzato. Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência. **Jornal de pediatria**, v. 81, n. 5, p. S197-S204, 2005.

RANGEL, Patrícia Calmon. **Abuso sexual intrafamiliar recorrente**. Curitiba: Editora Juruá, 2001.

ROMARO, R. A; CAPITÃO, C. G. **As faces da violência: aproximações, pesquisas, reflexões**. São Paulo: Vetor, 2007.

SANTOS, Samara Silva dos; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Quando o silêncio é rompido: o processo de revelação e notificação de abuso sexual infantil. **Psicologia & Sociedade**, v. 22, n. 2, p. 328-335, 2010.

SILVA, A. M. A. S. Quebrando o pacto do silêncio. In D. C. A. Ferrari & T. C. C. Vecina (Org.), **O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática**. São Paulo: Ágora, 2005.

THÉRY, Hervé. Retratos da violência no Brasil. **GEOUSP Espaço e Tempo (Online)**, v. 22, n. 2, p. 457-465, 2018.

UNIVERSA. **Ela foi abusada e torturada pelo padrasto por 9 anos: "Não vivi, sobrevivi"**. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2019/02/21/ela-foi-abusada-e-torturada-pelo-padrasto-por-9-anos-nao-vivi-sobrevivi.htm>. Acesso em: mar. 2022.